

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**42.16
2021**

**Sessão Pública
PREGÃO PRESENCIAL
10 DEZEMBRO 2021**

O Município de São Pedro de Alcântara, por intermédio da sua Secretaria de Água e Saneamento Básico, torna pública a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão [Presencial] para Registro de Preços, tipo menor preço [por item], regido pela Lei nº 8.666\1993; Lei nº 10.520\2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.892\2013 e por este Edital, destinado à aquisição de **Larvicida Biológico BTI** (Bacillus Thuringiensis Israelensis).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 42.16/2021
REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (art. 1.º, da Lei n.º 10.520/2002)
(Art. 15, II, da Lei n.º 8.666/1993).

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA localizada na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor VALOR POR ITEM, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Municipal n.º 218/2007 e por este **EDITAL**, e **receberá a documentação e a proposta até as 08h30m (oito horas e trinta minutos), do dia 10 de dezembro de 2021**, no endereço acima referido, diretamente no Setor de Licitações, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Minuta do CONTRATO;
- c) **ANEXO III**- Modelo De Declaração De Cumprimento Do Art. 7º, XXXIII DA CF/88;
- d) **ANEXO IV** - Modelo De Declaração – ART. 4º, INC. VII, da LEI Nº 10.520/2002;
- e) **ANEXO V** - Modelo De Declaração De Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, Enquadrada no ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007;
- f) **ANEXO VI**- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

1- DA LICITAÇÃO:

1.1- DO OBJETO DO PREGÃO:

Registro de Preços para a aquisição de **Larvicida Biológico BTI** ((Bacillus Thuringiensis Israelensis), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200UTI/MG, no que importa ao atendimento da diminuição de borrachudo (Simulium) que assola o Município, através do controle larval do Simulídeo (borrachudo), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência.

1.2 - Entrega dos Envelopes e Credenciamento– Envelope n.º 1 (Proposta de Preços) e Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação):

- a) Data/Hora: **Dia 10 de dezembro de 2021, até às 08h30min (oito horas e trinta minutos).**
- b) Local: Setor de Licitações da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC.

1.3. Abertura da Sessão:

- a) Data/Hora: **Dia 10 de dezembro de 2021, às 9h (nove horas).**
- b) Local: Setor de Licitações da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

1.4 - Da Execução da Licitação: O processamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na qualidade de Interviente Promotor, destinando-se à obtenção de menor preço por ITEM para o objeto acima referido.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade relacionado ao objeto descrito no item 1.1, conforme disposições de seus atos constitutivos, desde que atendam as especificações determinadas neste edital e seus anexos, quanto às exigência de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, localização, prazos de entrega, tipo de produto e fornecimento.

2.1.1 - Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 - Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

2.2.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública;

2.2.7 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou agente público ou político vinculado à Prefeitura do Município de São Pedro de Alcântara, seja da administração direta ou indireta;

2.2.10 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.11 - A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

2.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3- DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

3.1- Na data e no horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, o licitante interessado deverá credenciar-se, por intermédio de seu representante, que deverá identificar-se,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

comprovando possuir os necessários poderes para representá-la, para formular as propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Essa comprovação deverá se dar por documento avulso, fora dos envelopes n.º 01 e 02, que permanecerão fechados até o credenciamento de todos os presentes.

3.1.1- Para comprovar a condição de representante do licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a)** cópia autenticada do documento de identidade (será aceito o RG, a CNH ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).
- b)** se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome do licitante.
- c)** se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do licitante.
- d) deverão os licitantes apresentar, fora dos envelopes n.º 01 e 02, sob pena de desclassificação, a declaração exigida no inciso VII, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002.**

3.2- Juntamente com o credenciamento exigido no item supra, deverão os licitantes ME e EPP apresentar **OBRIGATORIAMENTE** a certidão emitida pela Junta Comercial competente, que comprove estar à empresa licitante enquadrada como *Micro Empresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, nos moldes da Lei Complementar n.º 123/2006 e o **ANEXO V** - Modelo De Declaração De Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, Enquadrada no ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007.

3.3- Os licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do pregão, cumprindo os termos acima exigidos, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para credenciamento.

3.4- Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado.

3.5- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

3.6- A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e permanecendo no certame tão somente a sua proposta escrita.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1- A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

**ENVELOPE n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO n.º 42.16/2021 REGISTRO DE PREÇOS
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ”**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

ENVELOPE n.º 02 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMSPA
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO n.º 42.16/2021 REGISTRO DE PREÇOS
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ”

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 1:

5.1 - A proposta de preço dos proponentes deverá ser entregue no original, datilografada ou impressa, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar a marca ou a especificação completa do produto, o valor unitário e valor total, e deverá conter:

- a) O prazo de entrega** do objeto cotado deverá ser feito diariamente, conforme a necessidade da CONTRATANTE em relação aos ITENS a serem fornecidos;
- b) O prazo de validade** da proposta, que deverá ser de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão;
- c) Dados adicionais**, número e modalidade da Licitação, identificação da empresa contendo o CNPJ, Número de telefone para contato e e-mail (caso possua).

5.1.1- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, primeiro em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por último o valor por extenso.

5.1.2 – Havendo divergência entre o valor apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

5.1.3- Na hipótese do prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.1.4 -Os produtos deverão ser cotados e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital.

5.2- Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

5.3- Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

5.4- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

5.5- Na hipótese prevista no subitem 5.4, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

5.6- O licitante que apresentar na sua proposta ou mesmo durante os lances verbais preço considerado pela administração municipal como inexequível sofrerá as sanções previstas nos itens 16.1.3 e 16.1.4.

5.7- A proposta deverá apresentar o valor máximo previsto por item que será de acordo com o anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

5.8- Também deverá estar incluso no preço cotado todo o custo de fornecimento do objeto deste Edital, que ficará sob a total responsabilidade do licitante vencedor.

5.9 A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8.1 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes DESTE EDITAL.

6- DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:

6.1- Aberta a sessão pública do pregão, o Pregoeiro abrirá o envelope n.º 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço.

6.2- Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço por item e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, àquele menor preço.

6.2.1- Em havendo empate na última proposta de preço unitário a entrar na disputa, ou seja, na de maior valor entre as três menores apresentadas, serão chamadas a participar dos lances individuais todas as que se encontrarem nessa situação.

6.2.1.1- Considera-se, para os fins do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, *empate ficto* aquele cujo preço da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte for superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

6.2.2- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de três.

6.3- Os lances verbais e sucessivos pelo preço unitário serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

6.4- Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.1- Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

6.4.2- Terminados os lances verbais e ocorrendo o *empate ficto* entre a proposta mais bem classificada de uma não ME ou EPP, com a proposta de uma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (preço da ME ou EPP não superior a 5% da proposta mais bem classificada), utilizar-se-á a regra de desempate ali estabelecida, sendo oferecido à ME ou à EPP o direito de cobrir a melhor proposta, num prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) minutos.

6.5- Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.6- É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

6.7- Os lances observarão o decréscimo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) do último valor ofertado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

6

6.8- Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

6.9- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10- Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

6.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

6.12- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará:

- a) a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante;
- b) o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

6.13- Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

6.14- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.15- Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b) as que conflitem com a legislação em vigor;
- c) as propostas que apresentarem preços maiores que o *preço máximo* desta licitação, haja vista que se aplica ao certame a regra do art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993.

6.16- Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

6.17- Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 2:

7.1- Os documentos de habilitação, em uma via, **preferencialmente numerados e na sequência exigida neste edital**, deverão estar agrupados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, e deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, ou em cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura de São Pedro de Alcântara, mediante a exibição dos originais, **antes da entrega dos envelopes**.

7.1.1- Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

7.1.2- Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão, na fase de habilitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

7

7.2- A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n.º 2 pelas licitantes, é constituída de:

7.2.2- DA REGULARIDADE JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia da cédula de identidade, se pessoa física;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social *em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; em se tratando de Empresa Individual, o Registro Comercial e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo\Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada atualizada (no máximo 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

b.1) caso a licitante, no ato do credenciamento, já tenha apresentado uma via do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, não se faz necessário que repita a exigência da letra “b” supra no envelope n.º 02.

7.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.
- a.1)** *a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).*
- b)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);
- c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- e)** declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

7.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

a.1) *a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).*

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);

e) declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

7.2.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário do Município sede da Empresa, com prazo de validade, e caracterize o tipo de empresa fornecedora do produto;

b) Atestados da ANVISA com os dados técnicos do produto, bem como documento expedido pelo órgão regulamentado que autorize a empresa o fornecimento;

c) Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, em papel timbrado, assinado, que contemple o objeto deste Edital em sua totalidade, que indique o fornecimento do produto.

7.3 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

7.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, letras “a”, “b”, “c”, “d” supra citado no Item 7.2.3 – DA REGULARIDADE FISCAL o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes.

7.4.1- Ocorrendo o fato acima mencionado, a sessão pública será suspensa, restando todas as licitantes, no ato da suspensão, intimadas a comparecer em data e horário a serem de pronto designados pelo pregoeiro, para continuidade do certame.

7.5- Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 dias da data da emissão.

7.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos referidos a partir do subitem 7.2 e os subsequentes deste edital, deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:

- a)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais;
- c)** se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais.

7.7- As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

NOTAS:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
- Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado ao Pregoeiro consultar sua regularidade via rede mundial de computadores, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;
- Todas as xerocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes ao credenciamento, que poderão ser realizados em até 20 minutos antes da data fatal definida para a entrega dos envelopes;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente.

7.8- Da Abertura do Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação

7.8.1- Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço unitário, a Comissão procederá à abertura do envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço unitário, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.8.2- Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.8.3- Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada as penalidades previstas.

7.8.4- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 dias úteis.

7.9- Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o subitem 8.2 deste edital será devolvido caso solicitado em ata, após a assinatura da ata de registro de preços com a empresa vencedora.

8- DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

8.1- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

8.1.1- A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão de Licitação e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

9.1- Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro e pela Comissão.

9.2- Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes.

9.3- O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

10- DO JULGAMENTO:

10.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

10.2- Será considerada primeira classificada a licitante que, obedecendo as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o menor preço por ITEM para o objeto desta licitação.

10.3- Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s);

10.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa;

10.5- A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao Pregoeiro, convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

10.6- No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação;

10.7- Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

11- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

11.2- Ao final da sessão, após a declaração da licitante vencedora, num prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que não poderá exceder a 05 (cinco) minutos, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

11.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.4- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.5- As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação.

12- DAS CONTRATAÇÕES:

12.1- O licitante vencedor para o fornecimento dos **ITENS** incluídos **na ata de registro de preços** estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

12.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3- Para instruir a formalização da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como certidão negativa de tributos municipais de sua sede, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

12.3.1- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o licitante ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13 - DOS PRAZOS:

13.1 - De Início: contar-se-á na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente processo licitatório;

13.2 - De Execução: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

13.3 - De Retiradas/Entregas e Locais: em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da(s) data(s) das solicitações feitas pela Secretaria de Água e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, sendo as responsáveis pelo pedido e a entrega do material licitado de inteira responsabilidade da empresa vencedora, nos locais a serem indicados pela(s) Secretaria(s) e conforme solicitação;

13.4 - Do Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar recibo definitivo ou provisório, se for o caso;

13.5 - Da Ata de Registro de Preços: sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes no prazo que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estiver ativa, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Administração, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico, e enviado a empresa a autorização de fornecimento (AF).

15- DO VALOR MÁXIMO (art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993):

15.1- O valor máximo é de R\$157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e quatro reais).

16- DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

16.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrada da NF-e decorrente, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666\1993 e diplomas complementares, sendo conferido pelo Setor Responsável do Município que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Somente será efetivado O PAGAMENTO mediante apresentação da nota FISCAL/FATURA, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar:

- a) CNPJ da empresa e do Município;
- b) número da licitação;
- c) número da ata de registro de preços;
- d) número da AF (autorização de fornecimento);
- e) relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

16.2- Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.

17- DA REVISÃO DOS PREÇOS e DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 - O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual acréscimo ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a promoção unilateral da alteração contratual pela Administração quando houver:

- a) modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, inc. I, "a", Lei 8.666\1993);
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, observados os limites dispostos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666\1993, cabendo a ressalva da possibilidade de efetivar supressões acima dos limites do Estatuto das Licitações, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes; (§2º, II, art. 65, Lei nº 8.666\1993);

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá, atentando aos ditames do art. 65 da lei nº 8.666\1993:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

17.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, demonstrando comprovadamente a hipótese de superveniência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequência incalculável, retardadora ou impeditiva da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que prejudique o cumprimento do compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade e o nexos dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento formalizado ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

17.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

17.5 - Caso o Município de São Pedro de Alcântara já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto e, a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

17.6 - O Município de São Pedro de Alcântara terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período, a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

17.7 - Na hipótese de reajuste de preços, o critério de **atualização financeira** será procedido em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

18- DAS SANÇÕES:

18.1- As licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

18.1.1- Advertência;

18.1.2- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, calculado sobre o valor total desta licitação;

18.1.3- Suspensão:

18.1.3.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara/SC, por até 02 (dois) anos quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar a ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

18.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

18.2- Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3- As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

18.4- Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - São partes integrantes deste edital a tabela de quantitativos estimados para o fornecimento a serem adquiridos (ANEXO I)

19.2 - Os preços propostos serão fixos, tendo sua validade adstrita à validade da ata de registro de preços, qual seja, 12 meses corridos a contar da sua assinatura.

19.2 - A ata firmada com o licitante fornecedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 65, da Lei 8.666/93.

19.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5- Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

19.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão permanente de licitações em contrário.

19.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.7.1- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

19.8- O Município de São Pedro de Alcântara poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9- O presente edital poderá ser alterado, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

19.10- Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC – Fone: **(48) 3277-0122** – Ramal 6, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, ou através do e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br

19.11- A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

19.12- A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

19.13- Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de novembro de 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

RAFAEL LUCIANO DE ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

17

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL nº 42.16/2021
REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a aquisição de **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200UTI/MG, no que importa ao atendimento da diminuição de borrachudo (*Simulium*) que assola o Município, através do controle larval do Simulídeo (borrachudo), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR MÁX.TOTAL
1	Larvicida Biológico BTI (<i>Bacillus Thuringiensis Israelensis</i>), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200UTI/MG, embalagem com lacre de fábrica, registrado na ANVISA. Validade mínima de produto de 18 meses da Data de Fabricação. Galões contendo mínimo 10 litros.	800L	R\$ 196,80	R\$ 157.440,00
TOTAL				R\$ 157.440,00

1.2 - IMPORTANTE: Os **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), devem ser entregues em total consonância com as especificações deste edital e seus anexos, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis. A empresa ganhadora deve fornecer **TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO** para a aplicação do, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo material didático e informativo, treinamento presencial com capacitação técnica e processos de aplicação e manuseio, também Prestar orientação apoio para quaisquer dúvidas futuras.

1.3 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o controle das larvas se dá com a aplicação do produto ao longo do curso d'água e a extensão dos rios presentes no Município (Rio Imarú e Rio Cubatão), assim como a quantidade de afluentes dos mesmos, tem-se como necessário a aquisição **na quantidade prevista de 800 litros**, afim de atender todas as regiões do Município com qualidade e eficiência, atendendo ao interesse público e suprimindo a necessidade administrativa. Ademais, a validade do produto deverá ser de no mínimo **18 (dezoito)** meses a partir da data da entrega e o mesmo deverá estar devidamente registrado na **ANVISA**. A empresa ganhadora do devido processo licitatório deverá fornecer **treinamento/capacitação** específico sobre: a manipulação, o armazenamento e a utilização do





produto com base na vasão fluvial do local de aplicação. Por derradeiro, informo, ainda, que os orçamentos foram obtidos através de consulta ao mercado local e digital.

2 - FORMA DE FORNECIMENTO :

2.1 - A licitante vencedora deverá executar a entrega dos ITENS solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência.

2.2 - A aquisição e fornecimento dos produtos licitados, seguindo as especificações constantes no item 1, supra, deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

2.3 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos prestados em desacordo com o ata de registro de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

2.4 - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos itens entregues, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município.

2.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à entrega e Fornecimento e curso de capacitação do **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*),.

2.6 - A contratada obrigar-se a entregar os itens conforme a especificação mínima deste Termo de Referência entregar no endereço indicado pelos responsáveis, com prévio agendamento, respeitando a marca, especificação técnica, em conformidade com a proposta apresentada.

2.7 - Deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena, das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas custas da CONTRATADA. Todos os produtos devem estar:

- a) devidamente embalados;
- b) rótulo escrito em letra legível que possibilite a leitura, com todas as especificações do produto;
- c) lacre em perfeito estado;
- d) sem imperfeições na embalagem;
- e) Selo da ANVISA (RÓTULO);
- f) quantidade especificada;
- g) data de validade de deve ser mínima de 18(dezoito) meses da data da entrega.

2.8 - A Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à Contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.9 - A proponente vencedora se obriga entregar **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*) de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Secretaria de Água e Saneamento Básico e pelo Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, as quais serão realizadas a empresa através das AF (Autorização de Fornecimento).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2.10 - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, qualquer motivo que por ventura possa impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para a entrega ou instalação do objeto deste edital.

2.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.12 - A CONTRATADA fornecerá TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO sobre o manuseio do produto sem ônus para a CONTRATANTE;

a) fornecer **treinamento/capacitação** específico sobre: a manipulação, o armazenamento e a utilização do produto com base na vasão fluvial do local de aplicação.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

3.1 - Os materiais/equipamentos que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

4. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 - Entregar e fornecer os cursos de capacitação conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.3 - Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para o fornecimento dos itens constantes neste edital, em conformidade com as normas trabalhistas e determinações em vigor.

4.1.4 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço de instalação do item deste edital e seus anexos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do **Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis)**;

4.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4.1.9 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços;

4.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.12 - Apresentar quando solicitada a especificação, relatórios de todos os ITENS entregues, contendo as informações requeridas, a data, local e assinatura do servidor responsável.

4.1.13 - A empresa deverá realizar o fornecimento dos produtos e o curso de capacitação dentro do horário de funcionamento do ente municipal, entre às 8h até 12h e das 13h às 17h, realizando os ajustes necessários para adequar à demanda de trabalho, caso seja solicitado.

4.1.14 - Os ITENS poderão ser recusados se verificadas anomalias quanto aos padrões exigidos, tais vícios serão especificados pelo responsável indicado pela Prefeitura, podendo a CONTRATANTE solicitar a avaliação de terceiros dos materiais fornecidos;

4.1.15 - Os produtos e curso de capacitação devem respeitar as especificações técnicas contidas no termo de referência (TABELA DO OBJETO), o descumprimento de quais quer especificações, medidas, materiais, acarretará na quebra de contrato, ficando a CONTRATADA livre para contratar com o segundo colocado do CERTAME.

5 - CONDIÇÕES BÁSICAS E AMOSTRA:

5.1 - O fornecimento deve estar disponível para o CONTRATANTE imediatamente após a assinatura da ata de registro de preços.

5.2 – Fornecer os itens constante no edital e seus anexos, bem como os serviços de instalação que respeitem as normas de fiscalização vigentes no território nacional, respeitar todas as especificações contidas neste edital.

5.3- O Município de São Pedro de Alcântara poderá, caso necessário, solicitar à licitante classificada em primeiro lugar no processo licitatório, a apresentação de amostra, em até 02 (dois) dias, para análise quanto à qualidade e características solicitadas no presente edital.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A Contratante obriga-se a:

6.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento e instalação de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e execução da instalação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos ITENS contidos no Edital e seus Anexos. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis para a realização das devidas correções.

6.1.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação da entrega e instalação dos itens constantes neste edital e seus anexos, na forma do da ata de registro de preços;

6.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Bruna Lohn da Rocha Secretária de Água e Saneamento Básico CPF 087.680.789-97 matrícula 3751 e Joselaine Cristine Stein Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social CPF 004.598.099-38 matrícula 3401, designadas, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do da ata de registro de preços, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

8.1.1 - Inexecução total ou parcialmente **da ata de registro de preços;**

8.1.2 - Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4 - Cometer fraude fiscal;

8.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na ata de registro de preços e neste termo de referência.

8.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 - Multa:

8.2.2.1 - Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da ata de registro de preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

8.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos.

8.2.4 - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

8.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

8.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2.6.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da ata de registro de preços decorrente desta licitação:

8.2.7.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.2.7.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.7.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.2.10.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

23

8.2.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.2.12 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão prevista no Edital.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de novembro 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

RAFAEL LUCIANO DE ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°xxxx

PREGÃO PRESENCIAL n° 42.16/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o Município de SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Charles da Cunha, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial nº 42.16/2021, observadas as especificações, os preços e os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata e, documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520\2002, Lei Complementar nº 123\2006 e alterações posteriores, no Decreto 7.892\2013 e pelo Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666\1993 e Diplomas Complementares.

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 42.16/2021**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve para a contratação dos itens que correspondem aos ITENS constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços propostos pela empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, classificada em 1º lugar no certame.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a aquisição de **Larvicida Biológico BTI** (Bacillus Thuringiensis Israelensis), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200UTI/MG, no que importa ao atendimento da diminuição de borrachudo (Simulum) que assola o Município, através do controle larval do Simulídeo (borrachudo), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência.

1.1.1 - A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 42.16.2021

ITEM
QUANT.
UNID.
ESPECIFICAÇÕES
MARCA
UNIT. (R\$)
TOTAL (R\$)
Total geral

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a **Secretaria Água e Saneamento Básico**.

3.2 - Poderá utilizar-se da ata, ainda qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), independentemente dos quantitativos registrados em Ata a ser lavrada no dia do Certame, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.5 - As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Esta ata terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





4.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Fornecimento **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), cabendo ao órgão gerenciador da ata de registro de preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Fornecimento **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*);

4.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da ata de registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da ata de registro de preços;

5.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência desta ata.

5.1.6 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.1.7 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

5.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

5.4 - Em qualquer das hipóteses acima enumerada, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro de Alcântara, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.1.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2 - As condições das entregas constam na ata de registro de preços anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.3 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.1.4 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

6.1.5 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

6.2 - O órgão convocará o fornecedor com preço registrado na Homologação, a cada contratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

6.2.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 - É vedada a subcontratação total do objeto da ata de registro de preços.

6.3.1 - É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços.

6.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

6.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6.6 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência para fornecimento do após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 12 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - A proposta de preço deve conter a indicação da melhor oferta ofertada pela empresa licitante referente ao item ganhador.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DAS EMPRESAS REGISTRADAS:

9.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e da presente Ata de Registro de Preços, objetivando ao fornecimento dos itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

9.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos Fornecimento **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecedor, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;

9.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens descritos no edital;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

9.1.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A Contratante obriga-se a:

9.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o Fornecimento de **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Fornecimento de **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do Fornecimento de **Larvicida Biológico BTI** (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*).

9.2.6 - Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrada da NF-e decorrente, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666\1993 e diplomas complementares, sendo conferido pelo Setor Responsável do Município que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento.

10.2 - Somente será efetivado O PAGAMENTO mediante apresentação da nota FISCAL/FATURA, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

a) CNPJ da empresa e do Município;

b) número da licitação;

c) número da ata de registro de preços;

d) número da AF (autorização de fornecimento);

relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

10.3 - Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.

10.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.

10.4.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os ITENS FORNECIDOS.

10.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na ata de registro de preços.

11 - CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Bruna Lohn da Rocha Secretária de Água e Saneamento Básico CPF 087.680.789-97 matrícula 3751 e Joselaine Cristine Stein Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social CPF 004.598.099-38 matrícula 3401, designadas, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do da ata de registro de preços, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





12 - CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1 - Não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.2 - Apresentar documentação falsa;

12.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.6 - Cometer fraude fiscal;

12.7 - Fizer declaração falsa;

12.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.9 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

12.9.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.10.1 - Inexecução total ou parcialmente desta ata de registro de preços;

12.10.2 - Apresentar documentação falsa;

12.10.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.10.4 - Cometer fraude fiscal;

12.10.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na ata de registro de preços.

12.11 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b¹) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b²) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da ata de registro de preços.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.11.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.12 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da ata de registro de preços decorrente desta licitação:

12.12.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.12.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.12.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE RESERVA

13.1 - O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

13.2 - Aceitar os produtos, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

14 - CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão

Presencial de nº 39.14/2021 e a proposta da empresa.

14.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3 - O foro para dirimir questões relativas a ata de registro de preços será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

NPJ nº XXXXXXXX

RAFAEL LUCIANO DE ALMEIDA DA SILVA

Pregoeiro Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42.16/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. /....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42.16/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(assinatura)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42.16/2021

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42.16/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Local e data

(assinatura)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA**

ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42.16/2021

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42.16/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Local e data

(assinatura)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42.16/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).

